



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Laure  
OK

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Institui a Implantação do Gabinete Itinerante do Vereador em Bairros e Distritos do Município de Araruama.

AUTOR: Vereador Sergio Murilo Lourenço de Costa

Projeto de Lei Nº: 64 de 09/11/2021

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>07/12/2021</u>	Em <u>09/12/2021</u>	
01	01	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 2021 2022

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões  
Em 09/11/2021

64

PROJETO DE LEI Nº DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5150

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 09/11/2021

Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA: INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO GABINETE ITINERANTE DO VEREADOR EM BAIROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão  
Em 09/11/21

Presidente

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município de Araruama, com prévia divulgação do local de sua realização.

**§ 1º.** O gabinete Itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado a população com o objetivo de receber sugestões dos munícipes, acerca de melhorias coletivas em geral, para a elaboração de proposições destinadas ao Poder Executivo Municipal e as esferas Estadual e Federal.

**§ 2º.** A atuação parlamentar por meio do Gabinete Itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de Indicações, Requerimentos e Projetos de Lei.

**Art. 2º.** O Gabinete Itinerante do Vereador poderá ser realizado por meio de tendas montadas em Praças ou Campo de Futebol, nos Bairros e Distritos do Município de Araruama, desde que haja prévia comunicação e autorização do Executivo Municipal, sendo a sua realização de inteira responsabilidade do parlamentar interessado.

**Parágrafo Único.** A prévia comunicação deverá ser formalizada no prazo de 07 (sete) dias uteis, antecedentes a data da montagem do Gabinete itinerante, através de processo administrativo autuado no Protocolo Geral desta edilidade.

**Art. 3º.** O Vereador estando em sua atuação parlamentar no Gabinete Itinerante obedecerá a todas as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama.

**Art. 4º.** O Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município dar-se-á em caráter facultativo.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 09/11/21

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 02/12/21



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2021.

**Sergio Murilo Lourenço da Costa**  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/189/2021**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO GABINETE ITINERANTE DO VEREADOR EM BAIROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

***Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,***

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 64/2021** cuja ementa diz: **“Institui a implantação do Gabinete Itinerante do Vereador em bairros e distritos do Município de Araruama e dá outras providências.”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:


I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 64/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 17 de novembro de 2021.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

A Comissão acima reuniu-se nesta data para apreciar o Projeto de Lei nº 64 de 09 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Sérgio Murilo, cuja ementa diz: INSTITUI A IMPALANTAÇÃO DO GABINETE ITENERANTE DO VEREADOR EM BAIRROS E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo da proposta, em implantar o gabinete itinerante do Vereador, visa criar uma relação de proximidade com a sociedade com o intuito de ouvir as necessidades, sugestões da comunidade, para que assim, as políticas públicas sejam desenvolvidas a partir do anseio da população.

A intenção do Gabinete Itinerante é estar constantemente presente nos diversos bairros e distritos de Araruama, e, levar a estrutura funcional mínima para colher as demandas e posteriormente dar os encaminhamentos, conhecer de perto as reivindicações de cada bairro e promover uma interação entre vereador e a sociedade, através de um mandato participativo.

Quanto ao mérito da matéria, a Comissão acima mencionada entendeu ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se FAVORAVELMENTE, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5576

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 02/12/2021

Ass.: [Assinatura]

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 5576  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 02/12/2021  
Ass.: Elis



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 64 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO GABINETE ITINERANTE DO VEREADOR EM BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 64, de autoria do Vereador Sergio Murilo Lourenço da Costa).

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município de Araruama, com prévia divulgação do local de sua realização.

§ 1º. O gabinete Itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado a população com o objetivo de receber sugestões dos munícipes, acerca de melhorias coletivas em geral, para a elaboração de proposições destinadas ao Poder Executivo Municipal e as esferas Estadual e Federal.

§ 2º. A atuação parlamentar por meio do Gabinete Itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de Indicações, Requerimentos e Projetos de Lei.

**Art. 2º.** O Gabinete Itinerante do Vereador pode ser realizado por meio de tendas montadas em Praças ou Campo de Futebol, nos Bairros e Distritos do Município de Araruama, desde que haja prévia comunicação e autorização do Executivo Municipal, sendo a sua realização de inteira responsabilidade do parlamentar interessado.

Parágrafo Único. A prévia comunicação deverá ser formalizada no prazo de 7 (sete) dias úteis, antecedentes a data da montagem do Gabinete itinerante, através de processo administrativo autuado no Protocolo Geral desta edilidade.

**Art. 3º.** O Vereador estando em sua atuação parlamentar no Gabinete Itinerante obedecerá todas as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama.

**Art. 4º.** O Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município dar-se-á em caráter facultativo.



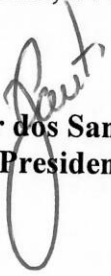


Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 14 de dezembro de 2021.

  
**Júlio Cesar dos Santos Coutinho**  
Presidente

